



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 454519/2021
Interessado - Leocádio Chuika
Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT
Advogado - Charles Chuika – OAB/MT 17.307
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 26/11/2024

Acórdão nº 638/2024

Auto de Infração nº 210433413 de 28/09/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210442258 de 28/09/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 17,03 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1428/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1665/SGPA/SEMA/2023, homologada em 15/08/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: votou pela manutenção integral da Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1665/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Matinis Lombardi

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Burlamarqui

Representante da AMM

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.